# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9727/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/6379/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1589625 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | **:** PREGÃO PRESENCIAL N. 111/2014 |
| **CONTRATADA** | **:** ENZO VEÍCULOS LTDA. |
| **OBJETO** | **:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SEDAN ZERO KM |
| **VALOR INICIAL** | **:** R$ 43.900,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS) |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 015/2015, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 111/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, objetivando a aquisição de um veículo tipo sedan zero km, com valor contratual no total de R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 111/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 015/2015, autuado nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5091/2015 (Peça 15).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Inicialmente os Autos seguiram para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-6ICE-4289/2016), entendeu como

necessária a intimação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da fase ora analisada:

| | |
|---|---|
| **A -** | **Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho;**<br>Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964. |
| **B -** | **Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato;**<br>Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. |
| **C -** | **Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;**<br>Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64. |
| **D -** | **Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato;**<br>Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 5, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei Federal nº 8.666/93. |
| **E -** | **Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);**<br>Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011. |
| **F -** | **Termo de Encerramento do Contrato.**<br>Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011. |

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-7191/2016), o Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 25).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-6379/2016 (Peça 27), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo 015/2015, nos termos do art. 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-12373/2016 (Peça 29), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

**É o sucinto RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2015, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 43.900,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 43.900,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 43.900,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 43.900,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 43.900,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
R E L A T O R A

*arb*